



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 25/03

fl.3

Proj. de Lei Complementar n.º 10/03

Documento n.º 644/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial de 7% (sete por cento) a servidores em atividade da Prefeitura e Autarquias, servidores inativos e pensionistas e a incorporação de abono; altera dispositivos da Lei Complementar nº 268/99 e dá outras providências.

Proc. nº 12323/03

Art. 1º - É concedida reposição salarial de 7% (sete por cento) sobre as Referências "A" a "K", "PEB1" e "PEB2" da Tabela Salarial dos servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura e Autarquias, aos servidores inativos e às pensionistas.

Art. 2º - Fica incorporado aos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da Prefeitura e Autarquias, enquadrados nas referências "A" a "K", "PEB1" e "PEB2" o abono de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) concedido pela Lei Complementar nº 113, de 22 de fevereiro de 1996.

Art. 3º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os Anexos I e II da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	REF.	CARGO	REF.
Agente da Autoridade de Trânsito	H	Agente da Autoridade de Trânsito	I
Vigilante	C	Vigilante	D
Zelador	C	Zelador	D
Vigilante de Primeira Classe	E	Vigilante de Primeira Classe	F

Art. 4º - Passa a vigorar com a seguinte alteração o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo, Anexo I da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	QUANT.	CARGO	QUANT.
Assistente Operacional	06	Assistente Operacional	10



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 25/03

fl.4

Art. 5º – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

* * *